



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de Maio de 2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Divisão de Medicina	Unidade Solicitante:	Seção de Neurocirurgia
Responsável:	Leandro Pretto Flores		
Telefone (ramal):	3966-2030 / 3966-2217	E-mail:	neurohfa@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

1.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

1.1.1. Aquisição **EMERGENCIAL** de material de consumo da Seção de Neurocirurgia para atender a necessidade de realização de procedimento cirúrgico de artrodese de coluna cervical para o paciente Jony Heronde da Silva, convênio Fusex, internado neste Hospital das Forças Armadas - HFA.

1.1.2. Trata-se de cirurgia com indicação emergencial dado o risco de seqüela neurológica definitiva - tetraplegia.

1.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

1.2.1. A aquisição do material de OPME solicitado visa atender a necessidade de realização de procedimento cirúrgico de artrodese de coluna cervical para o paciente Jony Heronde da Silva, internado neste Hospital das Forças Armadas.

1.2.2. No momento, não possuímos pregão homologado para o material solicitado.

1.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

1.3.1. A quantidade solicitada atenderá a necessidade da Seção de Neurocirurgia na realização de procedimento do paciente em tela.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
1	SISTEMA ADDPLUS PARA COORPECTOMIA CERVICAL	UND	01
2	PARAFUSO CORTICAL DO SISTEMA ADDPLUS	UND	04

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Novo processo de licitação está em andamento por meio do Sei nº 60550.009576/2021-71 para a realização de Pregão para registro de preços que permitirá a aquisição desses materiais de forma regular.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

3.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

3.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.1.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

3.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.1.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

3.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

3.2.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

3.2.1.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 50% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação.

3.2.1.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

3.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.3.1. Não se aplica.

3.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

3.4.1. Não se aplica.

3.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

3.5.1. Não se aplica.

4. **LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)**

4.1. Preço de mercado conforme a seguir:

EMPRESA	VALOR
UNIÃO MÉDICA	R\$ 24.340,00 (Anexo 4115264)

4.2. **Das soluções:**

4.2.1. Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

4.2.2. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.2.3. Solução 3 - Realizar licitação própria.

4.3. **Da análise:**

4.3.1. Solução 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

4.3.2. Solução 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.

4.3.3. Solução 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos - SDALC e seus subordinados.

4.4. **Da conclusão:**

4.4.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Solução 3.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)**

5.1. Aquisição de Material Médico Hospitalar para a Seção de Neurocirurgia, destinado a atender à necessidade de consumo para o procedimento emergencial do paciente Jony Heronde da Silva, internado neste Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

5.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 4 do presente ETP.

6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)**

ORÇAMENTO EMPRESA UNIÃO MÉDICA: 4115264

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR	QTDE	VALOR TOTAL

1	SISTEMA ADDPLUS PARA COORPECTOMIA CERVICAL	442065	UND	R\$ 22.100,00	01	R\$ 22.100,00
2	PARAFUSO CORTICAL DO SISTEMA ADDPLUS	444790	UND	R\$ 560,00	04	R\$ 2.240,00
TOTAL GERAL						R\$ 24.340,00

7. **ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)**

7.1. Os valores constantes da tabela do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial: 4115264

8. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)**

8.1. Os itens 1 e 2 deverão ser agrupados para que possam ser utilizados em conjunto.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)**

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)**

10.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão da Medicina deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal material para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA, cabe ainda à Divisão de Medicina deste hospital verificar se é viável a aquisição do Material ou encaminhar o paciente para realizar os procedimentos em outra unidade de saúde.

10.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)**

11.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora solicitados.

12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)**

12.1. Por se tratar de material especial de utilização única para paciente específico, internado neste Hospital, não se faz necessária nenhuma adequação.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)**

13.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

13.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

13.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

13.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

13.1.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)**

14.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.2. **Justificativa**

14.2.1. A presente aquisição é imprescindível e viável por se tratar de material para uso indispensável em procedimento neurocirúrgico com indicação emergencial dado o risco de seqüela neurológica definitiva (tetraplegia) e não possuímos o referido material em estoque ou licitação vigente/empenho. Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física do paciente, cujo tratamento necessita dos materiais solicitados.

15. **RESPONSÁVEIS**

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
MANOEL NASCIMENTO AQUINO - Cel Med Chefe da Divisão de Medicina CPF: 444.870.610-91	LEANDRO PRETTO FLORES Chefe da Seção de Neurocirurgia CPF: 661.335.130-04
DIRETORIA ENQUADRANTE	
Ratifico:	
Brig Med GERALDO JOSÉ RODRIGUES	

Diretor Técnico de Saúde

CPF: 577.344.616-20

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel ART

Ordenador de Despesas - HFA

CPF: 905.213.667-04



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pretto Flores, Chefe**, em 04/10/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues, Diretor**, em 04/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Nascimento Aquino, Chefe**, em 05/10/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 05/10/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4134022** e o código CRC **3D437467**.